

CRENCIAMENTO Nº 07/2025

Processo administrativo nº 201504683-5

OBJETO: Credenciamento de empresas para possível fornecimento de medicamentos injetáveis, conforme descrições, especificações técnicas e quantitativos definidos pela Administração Pública, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e ao abastecimento contínuo das unidades que compõem a rede municipal de saúde.

ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.021.876,60 (Dois milhões e vinte e um mil e oitocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 60 dias.

FORMA DE CREDENCIAMENTO: <https://bbmnet.com.br/>

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	4
4. DA HABILITAÇÃO	6
5. DOS RECURSOS.....	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	8
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	11
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	11
9. DA CONTRATAÇÃO	11
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS	12
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	12
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	13
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	13
14. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018	13
15. DISPOSIÇÕES GERAIS	14
TERMO DE REFERÊNCIA	16

EDITAL DE CREDENCIAMENTO**CREDENCIAMENTO Nº 07/2025**

(Processo Administrativo nº 201504683-5)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado a rua Padre Tertuliano Fernandes, Centro, São Miguel/RN, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/21, quando não regulamentação própria poderá aplicar os regulamentos editados pela União, conforme art. 187 da Lei nº 14.133/21 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA POSSÍVEL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79º da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Por se tratar de mero CREDENCIAMENTO, INEXISTE obrigatoriedade na contratação pelo Município de São Miguel, tudo conforme legislação vigente, cujos contratos a serem firmados, dependerá do interesse público, conveniência administrativa.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que exerçam atividade correlata ao objeto e que atendam as exigências mínimas contidas neste edital.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.4. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A vedação de que trata o item 2.2.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no <https://bbmnet.com.br/> e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante, etc., quando necessário.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para o fornecimento (descrever os itens a serem fornecidos pelo credenciado);

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição/correção.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos

ao erário, caso verificada a ocorrência de superaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

- 3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para

pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral emitido da entidade pública serão enviados por meio eletrônico (portal do órgão) até a conclusão da fase de habilitação.

4.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser protocolados na sede da Prefeitura, rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, São Miguel/RN.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.saomiguel.rn.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e

decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@saomiguel.rn.gov.br.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no site oficial do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, <https://bbmnet.com.br/> e www.saomiguel.rn.gov.br.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **03 (três) dias**.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5. Previamente à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Com o objetivo dispor da maior rede possível de fornecedores, a serem contratados futuramente, este órgão irá contratar todos os participantes que atendam aos critérios de habilitação e qualificação estabelecidos no edital, inexistindo, portanto, competição entre os interessados.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o credenciamento quando houver.

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;
 - 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de credenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver o efetivo fornecimento dos itens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o prestador não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12.DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

13.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1. As despesas serão consignadas à seguinte dotação orçamentária:
5375 - 3 . 3008 . 10 . 122 . 35 . 2.280 . 0 . 339030 Material de Consumo.

14.DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

- 14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

- 14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 14.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONSIGNATÁRIO, para a execução do fornecimento do objeto deste termo, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 14.4. O CONSIGNATÁRIO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

15.DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.2. A autoridade administrativa poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba às interessadas o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.
- 15.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes em face de elaboração ou apresentação de documentação relativa a este Edital de Credenciamento ou, ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 15.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.saomiguel.rn.gov.br.

15.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.7.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.7.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

15.7.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

15.7.3. ANEXO III – Requerimento de Credenciamento

São Miguel/RN, 24 de novembro de 2025.

ITALO MATHEUS TARGINO MOREIRA

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas para possível fornecimento de **MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**, conforme descrições e quantitativos.

ITEM	MATERIAL	UNID. MEDIDA	QTD LICITADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	4720 - ADENOSINA COD BR0278281 - 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	250	12,10	3.025,00
2	1257 - ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML	AMPOLA	325.000	0,22	71.500,00
3	1174 - AMIODARONA, 50MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA C/ 3ML	AMPOLA	1.000	2,67	2.670,00
4	1192 - DESLANÓSIDO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA C/ 2ML	AMPOLA	250	2,18	545,00
5	4363 - EPINEFRINA 1 MG/ML 1 ML	AMPOLA	1.500	1,21	1.815,00
6	15842 - FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO+FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 16G+6G	FR	2.000	5,51	11.020,00
7	15843 - HIOSCINA, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20MG/ML FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL ; FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 1ML;	AMPOLA	20.000	1,17	23.400,00
8	9310 - LIDOCAINA 20MG COM 20 ML	AMPOLA	4.500	3,99	17.955,00
9	1226 - METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML	AMPOLA	54.000	0,72	38.880,00
10	1179 - BROMOPRIDA 5 MG/ML	AMPOLA	25.000	1,29	32.250,00
11	15844 - ÁCIDO AMINOCAPRÓICO CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 4G	AMPOLA	210	35,46	7.446,60
12	15845 - ÁCIDO TRANEXÂMICO? CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 250MG/5ML	AMPOLA	2.500	4,41	11.025,00
13	1171 - AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA C/ 10ML	AMPOLA	750	3,84	2.880,00
14	1177 - ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA C/ 1ML	AMPOLA	750	0,72	540,00
15	11107 - BENZILPENICILINA 120.000 BENZILPENICILINA 120.000 BENZILPENICILINA 120.000 BENZILPENICILINA 120.000	AMPOLA	40.000	5,99	239.600,00
16	11108 - BENZILPENICILINA 600.000 BENZILPENICILINA 600.000 BENZILPENICILINA 600.000 BENZILPENICILINA 600.000	AMPOLA	12.500	7,25	90.625,00
17	11110 - BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%	AMPOLA	500	0,78	390,00

18	1181 - CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL	AMPOLA	250	4,37	1.092,50
19	11123 - CEFTRIAXONA 1G IMTRAMUSCULAR/ENDOVENOSA CEFTRIAXONA 1G IMTRAMUSCULAR/ENDOVENOSA CEFTRIAXONA 1G IMTRAMUSCULAR/ENDOVENOSA CEFTRIAXONA 1G IMTRAMUSCULAR/ENDOVENOSA	AMPOLA	21.000	4,05	85.050,00
20	11127 - CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%	AMPOLA	3.000	0,47	1.410,00
21	1195 - DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,5 ML	AMPOLA	112.500	0,95	106.875,00
22	1196 - DICLOFENACO DE SÓDIO 75 MG	AMPOLA	120.000	0,89	106.800,00
23	15846 - DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50MG/ML + 50MG/1ML	AMPOLA	52.500	8,45	443.625,00
24	15847 - DIPIRONA SODICA, CONCENTRACAO/DOSAGEM 1000 MG	AMPOLA	135.000	1,03	139.050,00
25	1206 - ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA C/ 1ML	AMPOLA	500	1,54	770,00
26	15849 - FUROSEMIDA, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10MG/ML	AMPOLA	25.000	0,79	19.750,00
27	1212 - GLICOSE, 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	AMPOLA	10.000	0,59	5.900,00
28	1213 - GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	AMPOLA	14.000	0,58	8.120,00
29	1214 - HEPARINA SÓDICA, 5.000UI/ML, INJETÁVEL - FRASCO 5 ML	AMPOLA	1.250	6,11	7.637,50
30	1215 - HIDROCORTISONA 100 MG	AMPOLA	5.000	4,28	21.400,00
31	1216 - HIDROCORTISONA 500 MG	AMPOLA	7.000	5,10	35.700,00
32	15853 - HIOSCINA + DIPIRONA, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 4MG+500MG/ML	AMPOLA	60.000	1,38	82.800,00
33	15854 - MAGNESIO, SULFATO, CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 %	AMPOLA	1.000	5,73	5.730,00
34	11239 - NOREPINEFRINA 2MG/ML NOREPINEFRINA 2MG/ML	AMPOLA	2.500	2,13	5.325,00
35	1234 - OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL	AMPOLA	2.250	8,64	19.440,00
36	4393 - PROMETAZINA 25 MG/ML 2 ML	AMPOLA	25.000	2,55	63.750,00
37	13394 - SUXAMETÔNIO CLORETO (SUCCINIL COLIN), DOSAGEM: 500 MG, INDICAÇÃO: INJETÁVEL	AMPOLA	250	24,48	6.120,00
38	1255 - VITAMINA C INJETAVEL	AMPOLA	18.000	1,00	18.000,00
39	11286 - VITAMINA K / FITOMENADIONA 10 MG/ML: SOLUÇÃO INJETÁVEL VITAMINA K / FITOMENADIONA 10 MG/ML: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	6.000	1,56	9.360,00
40	4860 - VITAMINAS DO COMPLEXO B COD BR0363088 - B1, B2, B5, B6 E PP, SOLUÇÃO	AMPOLA	45.000	0,99	44.550,00

	INJETAVEL - AMPOLA DE 2ML				
41	1187 - CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA C/ 2ML	AMPOLA	25.000	1,14	28.500,00
42	15856 - ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML	UNID	2.000	13,76	27.520,00
43	15857 - ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,6ML	UNID	1.000	18,31	18.310,00
44	15858 - SULFATO DE SALBUTAMOL 5MG/ML	UNID	5.000	13,70	68.500,00
45	15859 - DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE CARACTERÍSTICAS: CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 3MG/ML+5MG/ML+100MG+100MG	AMPOLA	5.000	8,27	41.350,00
46	4839 - ONDANSETRONA CLORIDRATO COD BR0268504 - 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	25.000	1,24	31.000,00
47	15860 - CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% CARACTERÍSTICAS: COM HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1:200.00 EM EPINEFRINA, COM VASO CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20MG/ML	AMPOLA	2.500	5,15	12.875,00
TOTAL GERAL					2.021.876,60

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD.

2.2 Por se tratar de mero CREDENCIAMENTO, INEXISTE obrigatoriedade na contratação pelo Município de São Miguel/RN, tudo conforme legislação vigente, cujos contratos a serem firmados, dependerá do interesse público, conveniência administrativa.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1 Início da execução do objeto: entrega em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da autorização de compra.

4.1.2 O fornecimento será realizado no período das 07h às 13h, no endereço citado na autorização de compras.

4.1.5 Caso não seja possível o fornecimento em algum momento durante a vigência contratual, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (03) dias úteis de antecedência, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.1 não produzir os resultados acordados;

6.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

6.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.9 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.10.1 o prazo de validade;

6.10.2 a data da emissão;

6.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.10.5 o valor a pagar; e

6.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente **acompanhada da comprovação da regularidade fiscal**, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.16 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17 O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

6.18.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA.

8. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1 Com o objetivo dispor da maior rede possível de fornecedores, a serem contratados futuramente, este órgão irá contratar todos os participantes que atendam aos critérios de habilitação e qualificação estabelecidos no edital, inexistindo, portanto, competição entre os interessados.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 A agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente credenciado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº

14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional do administrador da empresa ou representante.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL

Registro da proponente no Conselho Regional de Farmácia – CRF da sua respectiva jurisdição;

Alvará Sanitário do Licitante, dentro do prazo de validade expedido pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Estado ou Município de origem da empresa.

São Miguel/RN, 11 de novembro de 2025.

Ítalo Matheus Targino Moreira
Secretário Municipal de Saúde

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda – DFD, apêndice deste Estudo Técnico Preliminar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnicos

- Os medicamentos deverão atender às especificações técnicas descritas no Termo de Referência, incluindo:

- Denominação Comum Brasileira (DCB);
- Apresentação, concentração e forma farmacêutica;
- Registro válido na **ANVISA**, conforme legislação vigente;
- Prazo de validade mínimo de **12 (doze) meses** a contar da data de entrega;
- Embalagem original do fabricante, lacrada e devidamente identificada com lote, validade, CNPJ e número de registro;

- Observância às normas da **RDC nº 301/2019 (Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos)** e **RDC nº 430/2020 (Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento)**.

Requisitos Legais e Regulatórios

- A empresa fornecedora deverá:
 - Possuir **Autorização de Funcionamento (AFE)** emitida pela ANVISA;
 - Estar regular junto ao **Conselho Regional de Farmácia**;
 - Atender às exigências da **Lei nº 13.021/2014** (dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas);
 - Cumprir integralmente a **Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas)** e suas regulamentações para medicamentos de controle especial;

Requisitos Operacionais e Logísticos

- O fornecedor deverá garantir:
 - Transporte em veículos adequados e climatizados, quando exigido pela natureza do medicamento;
 - Condições de armazenamento que preservem a integridade e estabilidade do produto;
 - Entrega no local indicado pela Administração, em conformidade com o cronograma estabelecido;

- Substituição imediata de itens danificados, vencidos ou fora das especificações;
- Disponibilização de nota fiscal e documentação sanitária correspondente a cada lote entregue.

Requisitos de Sustentabilidade e Qualidade

- Incentiva-se a aquisição de medicamentos provenientes de fabricantes que:
 - Adotem práticas de sustentabilidade ambiental (ex.: logística reversa de embalagens);
 - Participem do **Programa de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Qualidade** reconhecido pela ANVISA;
 - Garantam certificação ISO 9001 ou equivalente, se aplicável.

Assim, além dos requisitos da contratação dispostos nesse estudo preliminar, se enquadrarão também as obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA no Termo de Referência e Edital.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram baseadas conforme necessidade por parte da secretaria solicitante, com base em períodos anteriores, pois demonstram com maior precisão a nossa necessidade sendo incluídos novos itens conforme surgimento da necessidade.

5. FORMAS DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

Para atender à necessidade da aquisição, foram avaliadas as principais modalidades de contratação previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como: pregão, concorrência, dispensa de licitação e credenciamento.

Após análise, verificou-se que o credenciamento é a forma mais adequada para a presente contratação, considerando-se:

Natureza da demanda: trata-se de fornecimento contínuo e fracionado, com variações de consumo e necessidade de múltiplos itens, o que exige flexibilidade e disponibilidade de diversos fornecedores;

Rede de fornecedores: o credenciamento possibilita à Administração dispor de uma rede ampla e diversificada de fornecedores habilitados, permitindo maior segurança no abastecimento e mitigando riscos de desabastecimento;

Pagamento pelo fornecido: a Administração paga somente pelos itens efetivamente entregues, assegurando economicidade;

Atendimento contínuo: permite a manutenção regular dos estoques e suprimentos necessários aos serviços públicos;

Flexibilidade contratual: possibilita que novos fornecedores se credenciem durante a vigência, ampliando a rede de suprimento;

Isonomia e transparência: todos os credenciados têm igualdade de condições para fornecimento, conforme critérios objetivos de rodízio ou divisão de demanda;

Estímulo ao comércio local e regional: amplia oportunidades de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, fortalecendo a economia local.

Ademais, após consultas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, verificou-se que essa forma de contratação é rotineiramente utilizada na Administração Pública, justamente por possuir plena base legal na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento é a solução mais adequada para o atendimento da demanda da Administração, assegurando eficiência, competitividade, transparência e regularidade no fornecimento.

6. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

7. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por objetivo **garantir o fornecimento regular e contínuo de medicamentos injetáveis**, assegurando a manutenção dos serviços de saúde e o atendimento eficaz à população, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

Resultados Esperados

- Garantir o abastecimento contínuo de medicamentos injetáveis, evitando desabastecimento e interrupções nos tratamentos;
- Assegurar a qualidade, eficácia e segurança dos medicamentos adquiridos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- Promover a melhoria da assistência farmacêutica, garantindo suporte terapêutico adequado aos pacientes nas unidades de saúde;
- Racionalizar os recursos públicos, por meio de planejamento eficiente, padronização de itens e aquisições estratégicas;
- Otimizar a logística de armazenamento e distribuição, reduzindo perdas, vencimentos e custos operacionais;
- Fortalecer a rede de atenção à saúde, especialmente os atendimentos que dependem de medicação injetável, ampliando a resolutividade dos serviços prestados.

Indicadores de Avaliação dos Resultados

Para acompanhamento e mensuração dos resultados pretendidos, poderão ser adotados os seguintes indicadores:

- Índice de abastecimento: percentual de medicamentos injetáveis disponíveis em relação ao total previsto;
- Tempo médio de reposição: intervalo entre o pedido e a entrega efetiva dos medicamentos;
- Percentual de não conformidades: número de itens rejeitados por lote, validade ou irregularidade sanitária;
- Satisfação dos profissionais de saúde: aferida por meio de relatórios das unidades e registros de uso;
- Percentual de perdas ou vencimentos: quantidade de medicamentos descartados em relação ao total adquirido.

Benefícios Institucionais e Sociais

- Garantia do **direito constitucional à saúde** e ao acesso a medicamentos injetáveis essenciais;
- **Redução de complicações clínicas e hospitalizações** decorrentes da ausência de terapias injetáveis;
- **Fortalecimento da imagem institucional** da gestão pública como promotora de uma assistência segura e eficiente;
- Contribuição para a **continuidade das políticas públicas de assistência farmacêutica** e para o cumprimento das metas dos planos de saúde municipais, estaduais e federais.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o referido estudo, esta secretaria solicitante encaminha como a melhor solução, sendo a contratação que deverá ser realizada por meio de Credenciamento, seguindo os ditames da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal, quando houver. Vale destacar que os preços obtidos foram coletados em sua forma unitário.

9. DA PUBLICIDADE DO CERTAME

Em observância aos princípios da publicidade e transparência que regem a Administração Pública, a divulgação do presente certame será realizada de forma ampla, de modo a garantir o acesso à informação e a competitividade entre os interessados.

A publicidade do procedimento licitatório compreenderá a publicação do extrato do edital, como demais atos, nos seguintes meios oficiais:

- I – Diário Oficial do Município (DOM), para fins de publicidade local;
- II – Diário Oficial da União (DOU), quando exigido em razão da origem dos recursos, da abrangência nacional do certame ou de convênios e transferências voluntárias;
- III – Jornal de grande circulação regional ou nacional, conforme a relevância e o vulto do objeto licitado;
- IV – Site oficial do órgão ou entidade promotora da licitação, onde será disponibilizada a íntegra do edital e de seus anexos;
- V – Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, para garantir a centralização das informações e o acesso público ao certame.

Todas as publicações visam assegurar a ampla divulgação e transparência do procedimento, observando-se os prazos mínimos legais entre a divulgação e a data de abertura das propostas, de acordo com o tipo e modalidade da licitação.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta secretaria, responsável pela elaboração deste documento, como será também no mapa de riscos e termo de referência, declara **viável** esta contratação em virtude de ser prática de rotina.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas especificações, o método para estimativa de preços, seguindo as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, foi a obtenção de preços através de contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme art. 23 da lei mencionada.

São Miguel/RN, 11 de novembro de 2025.

Ítalo Matheus Targino Moreira
Secretário Municipal de Saúde

MAPA DE RISCOS

Nº	FASE	EVENTO DE RISCO	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE*	IMPACTO*	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Planejamento	Falha na estimativa da demanda ou quantitativos de medicamentos	Informações imprecisas, falta de dados históricos, demanda mal mapeada	Credenciamento inadequado, excesso ou falta de fornecedores, desperdício, atendimento comprometido	Média	Alta	Média-Alta	Realizar levantamento de consumo histórico; estruturação de estudo técnico preliminar; validar com a área de saúde	Revisão da demanda; ajuste de contrato ou aditivo; recredenciamento	Área técnica de saúde + compras
2	Planejamento	Termo de Referência/edital com especificações imprecisas ou inadequadas	Falta de conhecimento técnico, cláusulas restritivas, não conformidade com mercado	Impugnação de edital, redução da competitividade, contratação ineficiente	Média	Média	Média	Elaborar checklist técnico-jurídico; consulta ao mercado; envolver assessoria jurídica	Reedição do edital, prorrogação de prazos, nova publicação	Equipe de licitações + assessoria jurídica
3	Seleção / Habilitação	Qualificação ou documentação do fornecedor fraudulenta ou vencida	Falta de verificação rigorosa, ausência de diligência	Contratação de fornecedor inidôneo, risco de desabastecimento ou gasto indevido	Baixa-Média	Alta	Média	Verificação documental rigorosa (certidões, registros); cruzamento de dados	Cancelamento da habilitação, abertura de processo administrativo	Comissão de credenciamento
4	Seleção	Poucos fornecedores interessados / baixa competitividade	Mercado restrito, exigências muito elevadas, preço fora da realidade	Menor poder de negociação, preços elevados, possível desabastecimento	Média	Média	Média	Adequar exigências ao mercado, realizar mapeamento de mercado; divulgação ampla do edital	Reabertura ou revisão do edital; ampliar o chamamento	Comissão de credenciamento
5	Contratação	Fornecedor inadimplente ou sem capacidade de entrega	Falta de verificação da capacidade técnica/logística; condições de pagamento inadequadas	Falha no fornecimento, desabastecimento, risco à continuidade da atenção básica	Média	Alta	Alta	Incluir critérios de capacitação logística; cláusulas contratuais com penalidades; garantir garantia contratual	Aplicar sanções; convocar outros credenciados; ativar plano de contingência	Gestor do contrato
6	Contratação/Gestão	Atraso ou interrupção no fornecimento dos	Problemas logísticos, problemas financeiros do fornecedor,	Impacto direto na atenção básica, risco à saúde da população, dano à imagem da	Baixa-Média	Alta	Média-Alta	Estabelecer cronograma de entrega, penalidades contratuais,	Ativar fornecedores alternativos, acionar cláusulas de rescisão,	Fiscal de contrato + área de saúde

Nº	FASE	EVENTO DE RISCO	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE*	IMPACTO*	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
		medicamentos	estoque insuficiente, problemas regulatórios	administração				monitoramento contínuo, estoque mínimo emergencial	comunicação ao gestor de saúde	
7	Gestão / execução	Alterações no mercado (preço, câmbio, insumos) que onerem o contrato	Instabilidade econômica, variação cambial, falha de planejamento de reajuste	Elevado custo para a administração, desequilíbrio econômico-financeiro	Baixa	Média	Média	Prever cláusula de reajuste, pesquisa de mercado periódica, estimativa de risco financeiro	Negociar aditivo, renegociar preços, reavaliar credenciamento	Gestor do contrato + compras
8	Gestão / execução	Inadequada supervisão ou fiscalização contratual	Falta de equipe, ausência de acompanhamento, falhas de registro	Entregas fora do padrão, receitas ou medicamentos vencidos, riscos à saúde	Média	Alta	Média-Alta	Definir equipe de fiscalização, capacitar pessoal, definir indicadores de desempenho	Auditoria interna, aplicação de sanções, revisão do credenciamento	Fiscal de contrato
9	Encerramento / avaliação	Falta de avaliação de desempenho e lições aprendidas	Processos internos frágeis, cultura reativa	Repetição de erros em futuros credenciamentos, desperdício de recursos	Média	Baixa-Média	Média	Realizar relatório final, reunião de lições aprendidas, incorporar melhorias	Elaborar plano de ação para pontos detectados	Comissão de encerramento

São Miguel/RN, 11 de novembro de 2025.

Ítalo Matheus Targino Moreira
Secretário Municipal de Saúde

MINUTA DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ORIUNDOS DO CREDENCIAMENTO
Nº .../20...

O **MUNICÍPIO DE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua....., nº....., Bairro....., na cidade de , neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, Estrado de, portador do CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio da doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Credenciamento de nº .../20..., resolvem firmar o presente contrato, segundo as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto o

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor estimado total deste instrumento e de R\$ -----(-----), que representa o total da prestação dos serviços descritos neste instrumento.

2.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, previamente autorizado pelo Município.

2.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e relatório de prestação de serviços realizados no mês, autorizado pela Secretaria competente, do qual deve constar a data da prestação do serviço.

2.4 O pagamento ao credenciado será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das autorizações e demais documentos comprobatórios, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria.

2.5 O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, através de documento que possa ser verificado a prestação do serviço.

2.6 O pagamento se fará até o dia quinto dia útil do mês subsequente respectivamente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das notas fiscais emitidos pelo CONTRATADO, bem, como a requisição da solicitação do procedimento e conferência dos serviços realizados.

2.7 O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 30 (trinta) do mês vencido a relação da prestação dos serviços, as requisições dos municípios, cuja fiscalização ficará a cargo do Município utilitário.

2.8 Caso o CONTRATADO não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o pagamento.

2.9 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, este garantirá ao CONTRATANTE o pagamento, no prazo avençado no CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Administração Municipal exonerada do pagamento de juros, multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.

2.10 A CONTRATANTE efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal.

2.11 O pagamento das faturas ao fornecedor, será realizado individualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

3.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

3.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

3.3 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

3.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1 Na hipótese da CONTRATADA, não assinar, não aceitar ou não retirar este instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Face ao disposto constante da Lei Federal de nº 14.133/2021, os quantitativos deste instrumento contratual poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

4.3 O objeto deste instrumento contratual deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, podendo ser subempreitado, nos percentuais, quando autorizados no edital do certame, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica dele.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 A CONTRATADA deverá executar o objeto do presente instrumento, através de profissionais habilitados, de acordo com o constante do descritivo do serviço imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços.

5.2 A CONTRATADA fornecerá todo material e mão de obra necessários para execução dos serviços e será responsável por todos os gastos diretos e indiretos, devendo ser das marcas constantes da proposta e apresentados todos os laudos e garantias de certificação exigidos, quando for o caso.

5.3 As despesas de locomoção, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços necessários à execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.4 A CONTRATADA deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação.

5.5 No caso de imperfeições na prestação dos serviços, eles serão recusados, cabendo à contratada refazê-los, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

5.6 Os serviços aqui mencionados deverão ser executados em estrita observância as leis trabalhistas, convenções coletivas, quer Municipal, estadual ou Federal.

5.7 A prestação de serviços aqui contratados, deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da (s) AF's.

5.8 Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente do Município.

5.9 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.10 A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

5.11 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

6.1 O Município utilitário, obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 A CONTRATADA obriga-se a refazer de imediato e às suas expensas serviços em que se verificarem irregularidades.

6.5 A CONTRATADA obriga-se a prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

7.3 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

7.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas na ata e neste instrumento contratual.

8.2 Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Termo de Referência.

8.3 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

8.4 Prestar os serviços contratados e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições assumidas.

8.5 Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

8.6 Facultar as secretarias solicitantes e ao Município CONTRATANTE o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços.

8.7 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas no Termo de Referência e Edital.

8.8 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores do Município, atendendo de imediato as reclamações.

8.9 Executar os serviços contratados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.

8.10 Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização.

8.11 Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

8.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

8.13 Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

8.14 Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Município, por ele 42 julgadas necessárias, pertinentes ao objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

8.15 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.16 Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata este instrumento contratual.

8.17 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES REFERENTES AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- a) Nomear, na formalização do contrato, servidor responsável para fiscalizar os serviços.
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.
- c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- d) Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.
- e) Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- f) Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.
- g) Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.
- h) Assumir, automaticamente, ao firmar este instrumento contratual, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao CONTRATANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de

falhas na prestação dos serviços decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

- i) Resguardar a ÓRGÃO GERENCIADOR e o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- i) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO GERENCIADOR e o CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 As obrigações decorrentes deste instrumento contratual, serão formalizadas nas formas legais.

10.2 A recusa da CONTRATADA em assinar este contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

10.3 No caso previsto no item anterior, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao preço.

10.4 Este instrumento contratual poderá ser alterado nas formas legais.

10.5 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste instrumento contratual, a CONTRATANTE, deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceeis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-la ao respectivo processo.

10.6 A CONTRATADA deverá comprovar quando da assinatura deste instrumento, mediante declaração que cumpre com as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para PCD (Pessoas com Deficiência), reabilitação da previdência social e de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.

- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

11.2. O licitante CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contada data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do 46 licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 Conforme disposto no Artigo 137º da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de situações.
- II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- V - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.
- VI - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 Conforme disposto no § 2º do Artigo 137º, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.
- III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.
- IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

12.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

- I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.
- II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do

equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea “d”, Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

12.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96º da Lei Federal de nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.5. Conforme disposto no Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.6. Conforme disposto no § 1º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.7. Conforme disposto no § 2º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia.

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

III - Pagamento do custo da desmobilização.

12.8. Conforme disposto no Art. 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível) pagamento das multas devidas à Administração Pública.

b) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.9. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139º da Lei Federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.10. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de São Miguel/RN, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados deste instrumento contratual, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

São Miguel/RN, ... de de 20....

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

ANEXO III – Requerimento de Credenciamento

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____, e endereço na rua/avenida _____, requer seja deferido seu credenciamento junto ao Município de São Miguel/RN, com objetivo de participar do credenciamento para nos termos previstos pelo edital nº./20... – Credenciamento Público.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO	QTD	UND
01			
02			

DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

_____/_____/_____.

Assinatura do responsável.